



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº 003/2022.

EXPEDIENTE

05 / 04 / 22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 003/2022, " **cria o "Espaço do Esporte de Conselheiro Lafaiete" nas dependências do Ginásio Poliesportivo Deputado Agostinho Campos Neto, no Bairro Carijós.**", de autoria do nobre Vereador Osvaldo César da Silva, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos e do parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em apreço visa a criação do Espaço do Esporte nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Conselheiro Lafaiete, com vistas à preservação da memória esportiva Lafaietense, nos termos apresentados na justificativa.

A matéria encontra-se inserida na competência legislativa Municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I e IX da Constituição Federal, bem como artigo 24, VII da Constituição Federal, por ser matéria de competência concorrente.

Contudo, com relação à iniciativa, tem-se que o projeto usurpa competência privativa do Poder Executivo, esculpida no art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

A criação de qualquer órgão ou instituição está inserida na competência administrativa do poder Executivo, configurando ato de gestão, submetido à análise de conveniência e oportunidade. O projeto em questão cria atribuições para o poder executivo, configurando violação ao princípio da separação dos poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal.

Em que pese a louvável intenção do nobre vereador, a proposta não se encontra revestida de condições de legalidade e constitucionalidade, padecendo de vícios que obstam a sua regular tramitação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

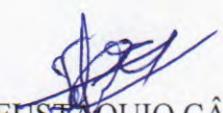


**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº 003/2022.**

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, nos termos do artigo 117, §2º, “b” do Regimento Interno, esta comissão concluiu pela inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição em análise.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE MARÇO DE 2022.


VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA